

Câmara

LEI nº 475 - maio de 1.970

Concede subvenção, ao Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste/ e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancio

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancio

no a seguinte

LEI

Art. 1º - É concedida uma subvenção anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos) à Rede Feminina de Con

Art. 1º - Pica concedida, neste exercício financeiro, ao

Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste, com sede nesta cidade, uma subvenção de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O pagamento da subvenção criada por esta Lei correrá pela verba 3.2.0.0- Transferências Correntes- 3.2.0.1.-Subvenções / Sociais- 3.2.1.5- Instituições Privadas do Orçamento Vigente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 1º de maio de 1.970

[Handwritten Signature]
Secretário de Saúde
Dr. RAUL FERNES DANTAS
Secretário de Saúde

[Handwritten Signature]
Interventor Federal

ARQUIVE-SE
Em 14 de 5 de 1970
R. Dir. Secretaria